

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 13068/2025 Projeto de Emenda nº 32/2025 Autoria: Vereador Alysson Reis

Matéria Principal: PLO nº 140/2025, de autoria do Vereador Alysson Reis.







EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 140/2025, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda em epígrafe, de iniciativa do Vereador Alysson Reis, cujo conteúdo visa alterar o artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 140/2025.

O projeto de emenda tem por finalidade adequar o texto do projeto, assegurando o respeito aos princípios da separação e harmonia entre os Poderes. Nesse sentido, promove a supressão do dispositivo que fixava prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, afastando possível vício de inconstitucionalidade formal.

A matéria foi protocolizada em 30.10.2025, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 13/14.



1800 1843 LINHARES

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Na sequência, o presente projeto foi submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e

Justiça (CCJ) para análise e emissão de parecer. Apresenta-se, a seguir, o relatório conciso sobre a

matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente

jurídicos da emenda proposta, pois, quanto ao restante do supracitado PLO, esta Comissão se

manifestou anteriormente.

Mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade

parlamentar para deflagrar o presente procedimento.

Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda se traduz em atribuição típica da

competência legislativa municipal, não restando caracterizado desvio de poder ou excesso de

poder legislativo.

Quanto à matéria, o artigo alterado (art. 8°), ganhou nova redação com o intuito de suprimir do

dispositivo prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, afastando possível vício de

inconstitucionalidade formal.

Neste ponto, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias de

caráter material previstos na Lei Maior, tampouco relação conflituosa com as normas de caráter

material contidas na Constituição Capixaba.

Pode-se concluir, assim, não restar caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo,

pois, repita-se, a propositura pretende legislar matéria afeta à competência desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, mantendo-se também os próprios fundamentos do parecer exarado no bojo da matéria principal, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES opina pela **constitucionalidade e legalidade** do **PROJETO DE EMENDA Nº 32/2025** (autuado sob o nº do Processo 13068/2025), de autoria do Vereador Alysson Reis.

Linhares/ES, 11 de novembro de 2025.

CAIO FERRAZ

Presidente

ADRIEL PAJÉ

Relator

SARGENTO ROMANHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310031003400390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por ADRIEL SILVA SOUZA em 11/11/2025 12:44

Checksum: D130073DBF29336621EA67D14A44474EA9FD8E470500E0BD50C56F71117D3015

Assinado eletronicamente por Caio Ferraz Ramos em 11/11/2025 12:51

Checksum: EFF64249A30D0572CEA46B3ED5CA93B08EB228DCAE77227549B99ECE50CF3B5D

Assinado eletronicamente por CARLOS ROBERTO ROMANHA em 12/11/2025 09:41

Checksum: 8BACB7732CFB76F7D9BF624DD6C62E78B246002420CC05176BF4BE7ABD6B9025

